



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO MICHEL TEMER

REQUERIMENTO Nº 5965 DE 2009

(do Sr. Dr. Ubiali)

Requer inclusão na Ordem do Dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 549 de 2006 que "Acrescenta preceito às Disposições Constitucionais Gerais, dispondo sobre o regime constitucional peculiar das Carreiras Policiais que indica".

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão na Ordem do Dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 549 de 2006 que "Acrescenta preceito às Disposições Constitucionais Gerais, dispondo sobre o regime constitucional peculiar das Carreiras Policiais que indica".

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal responsabiliza os Delegados de Polícia pela segurança e preservação da ordem pública. Assim está escrito:



FBA58B8E00

CAPÍTULO III – Da Segurança Pública

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

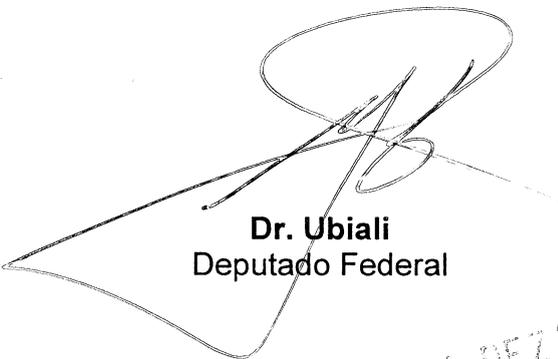
IV – policiais civis;

§ 4º - Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

O legislador ao incluir este artigo, reconheceu a natureza da atividade desenvolvida pelo delegado de polícia, com formação em Direito, atuando no exercício das relevantes atribuições de Polícia Judiciária e investigação criminal, necessitando para isso, profundo conhecimento jurídico, para interpretação e aplicação das normas vigentes aos casos concretos.

Com a aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional, estaremos resgatando um direito da valorosa categoria dos delegados de polícia que lhe é devida, ou seja, o restabelecimento de carreira jurídica, possibilitando aos estados e à União editarem norma ordinária própria, que regule a matéria e lhe dê aplicabilidade no mundo jurídico.

2009. Sala das Sessões, em 01 de dezembro de


Dr. Ubiali
Deputado Federal
01 DEZ 2009



FBA58B8E00